

# Disposição de servidores (Cedência)

30 de Julho de 2025

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Conceito:

É o afastamento do servidor ou empregado público estadual para o exercício de função ou cargo de confiança em outro órgão ou entidade do setor público, dentro ou fora do Estado, nos termos de Decreto nº 57.196, de 2023.

Cumpra salientar que este material não trata de servidores que atuam no Estado tendo como origem outras esferas ou poderes (adidos ao Estado do Rio Grande do Sul). Para esses servidores, o regramento de cedência válido é o da origem.

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Da necessidade de Função, Cargo ou Emprego de confiança:

Via de regra, sempre há necessidade de cargo ou função gratificada, exceto nos casos de:

- a) Servidores colocados à disposição dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) Desempenho de funções correlatas ao cargo, desde que haja previsão.

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Das modalidades:

A cedência poderá ocorrer nas modalidades com ou sem ônus para a origem. O termo “ônus” diz respeito à necessidade do órgão de origem do servidor permanecer realizando o pagamento de seu salário.

**Com ônus:** O Estado permanece realizando o pagamento do salário do servidor ou empregado

**Sem ônus:** O Estado NÃO permanece realizando o pagamento do salário do servidor ou empregado, sendo, neste caso, o órgão destino responsável pelo seu pagamento.

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Da cedência COM ônus para a origem (regra geral)

Somente ocorrerá caso haja o ressarcimento do pagamento ao órgão de origem. A Função Gratificada recebida no órgão de destino será paga por ele próprio.

O servidor terá um contracheque no órgão de origem, com sua remuneração do cargo efetivo e outro contracheque com o pagamento da Função Gratificada no órgão de destino (exceto quando a cedência ocorrer entre Secretarias do Estado do RS).

O vínculo funcional do servidor permanece hígido junto à origem, inclusive o regime previdenciário.

# Disposição de servidores e empregados públicos

Da cedência COM ônus para a origem (regra geral)



# Disposição de servidores e empregados públicos

## Da cedência COM ônus para a origem (exceções)

- Cedência entre os órgãos e entidades do próprio Estado (mesmo fundo);
- Cedência fundamentada no Sistema Único de Saúde (SUS).

*futuros*  
nos

# Disposição de servidores e empregados públicos

Da cedência COM ônus para a origem - sem necessidade de ressarcimento (exceções)



# Disposição de servidores e empregados públicos

## Da cedência SEM ônus para a origem

Ocorre nos casos em que o órgão de destino se responsabiliza pelo pagamento integral da remuneração do servidor ou empregado, que receberá um Cargo ou Emprego em Comissão no órgão de destino.

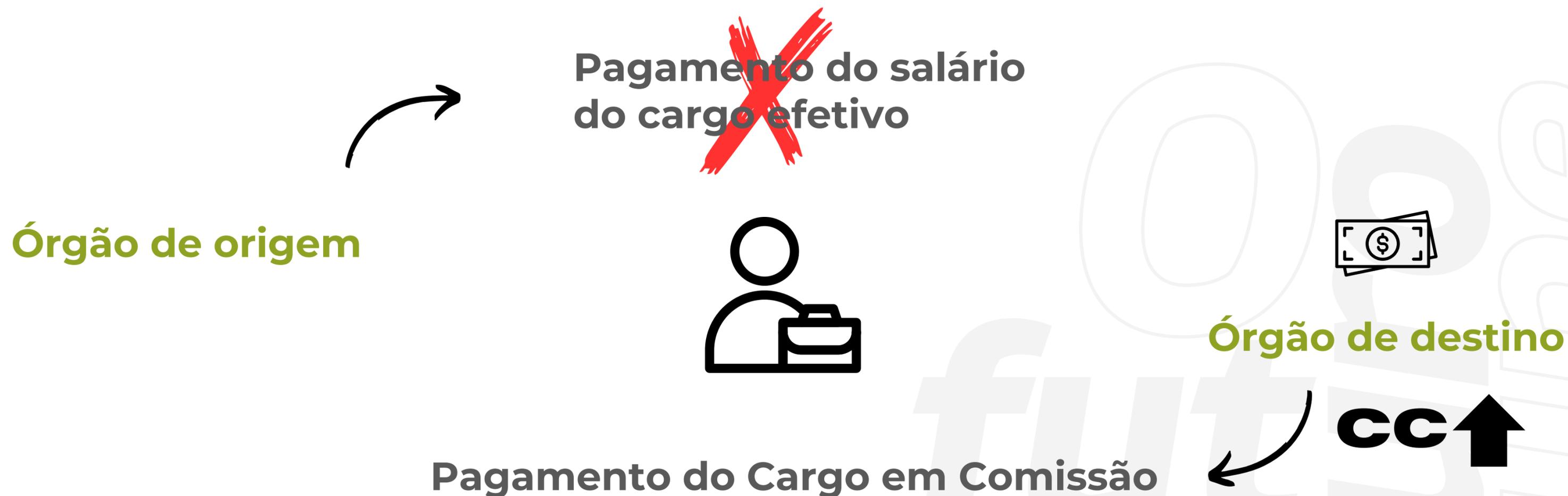
O vínculo funcional do servidor junto à origem permanece existente, sendo possível o retorno ao cargo efetivo após o término da disposição.

Apesar disso, o vínculo funcional do servidor com a origem é suspenso para todos os outros fins, interrompendo o exercício das funções estaduais.

O vínculo do cedido com o órgão de destino passa a ser a de um servidor Comissionado.

# Disposição de servidores e empregados públicos

Da cedência SEM ônus para a origem



# Disposição de servidores e empregados públicos

Base legal: Carreiras integrantes da Segurança Pública

**Decreto nº 57.196, de 2023**

Servidores ou  
empregados públicos  
estaduais em geral

**Decreto nº 53.312, de 2016**

Servidores  
vinculados à  
Segurança Pública

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Carreiras integrantes da Segurança Pública

Para os servidores integrantes das carreiras da segurança pública, a cedência também ocorre nos termos do Decreto nº 57.196/2023. Contudo, se forem atendidos os requisitos do Decreto 53.312/2016, será considerada uma atividade correlata ao cargo, mesmo que haja a percepção de Função Gratificada.

*futuros*

# Disposição de servidores e empregados públicos

## Dos fluxos do processo administrativo:

Inicialmente, vale destacar que sempre que se tratar de disposição de servidor ou empregado público estadual lotado em um órgão ou entidade vinculado a outro órgão, o processo deverá conter manifestação de ambos os titulares.

**Vinculante:** Secretaria a qual o órgão vinculado é associada.

**Vinculada:** Órgão ou entidade que exerce função específica dentro de outro órgão vinculante.

# Disposição de servidores e empregados públicos

Dos fluxos do processo administrativo:

Exemplos:

**Vinculante**

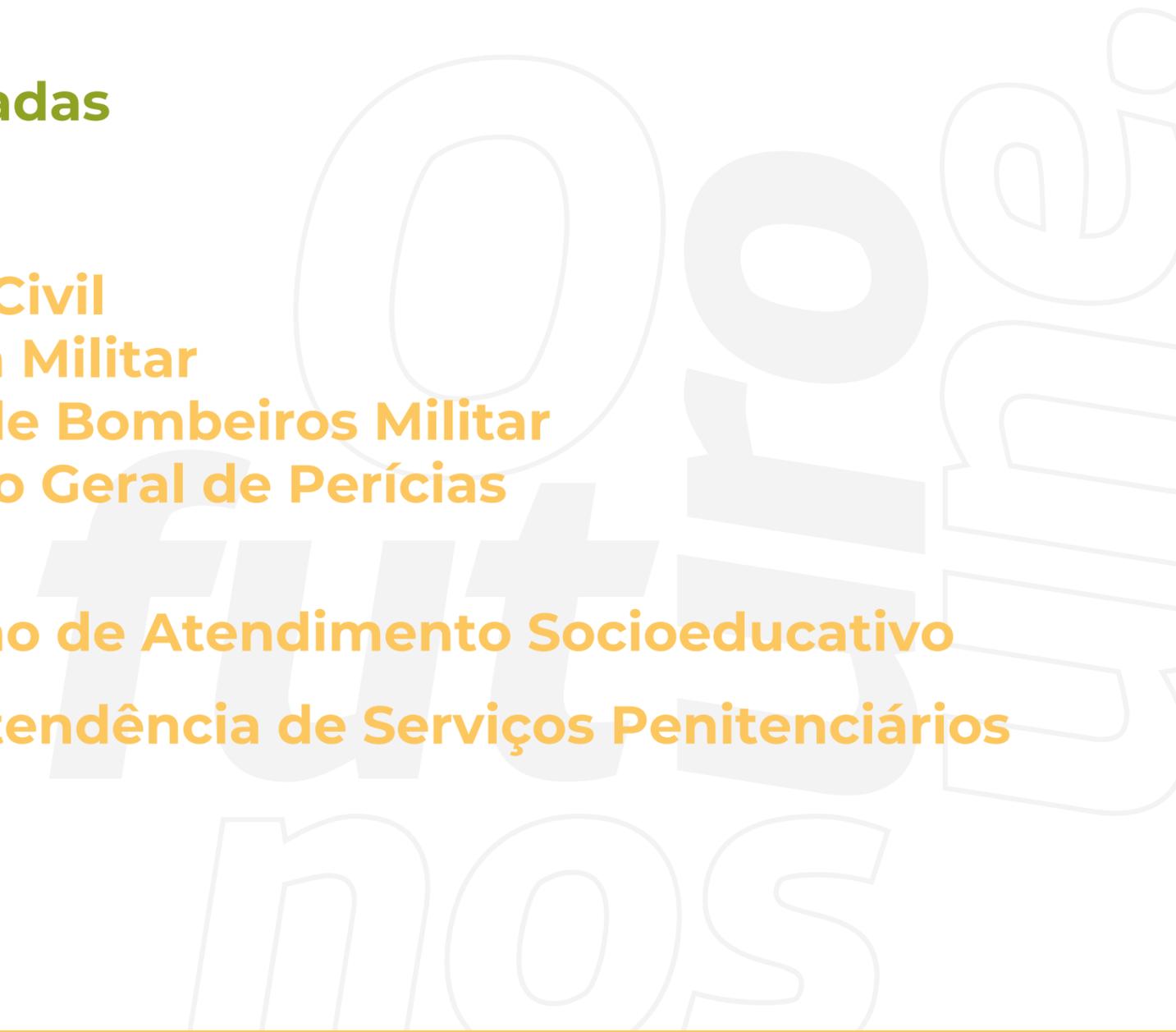
**Secretaria de Segurança Pública**

**Secretaria de Justiça e Sistemas  
Penal e Socioeducativo**

**Vinculadas**

**Polícia Civil  
Brigada Militar  
Corpo de Bombeiros Militar  
Instituto Geral de Perícias**

**Fundação de Atendimento Socioeducativo  
Superintendência de Serviços Penitenciários**



# Disposição de servidores e empregados públicos

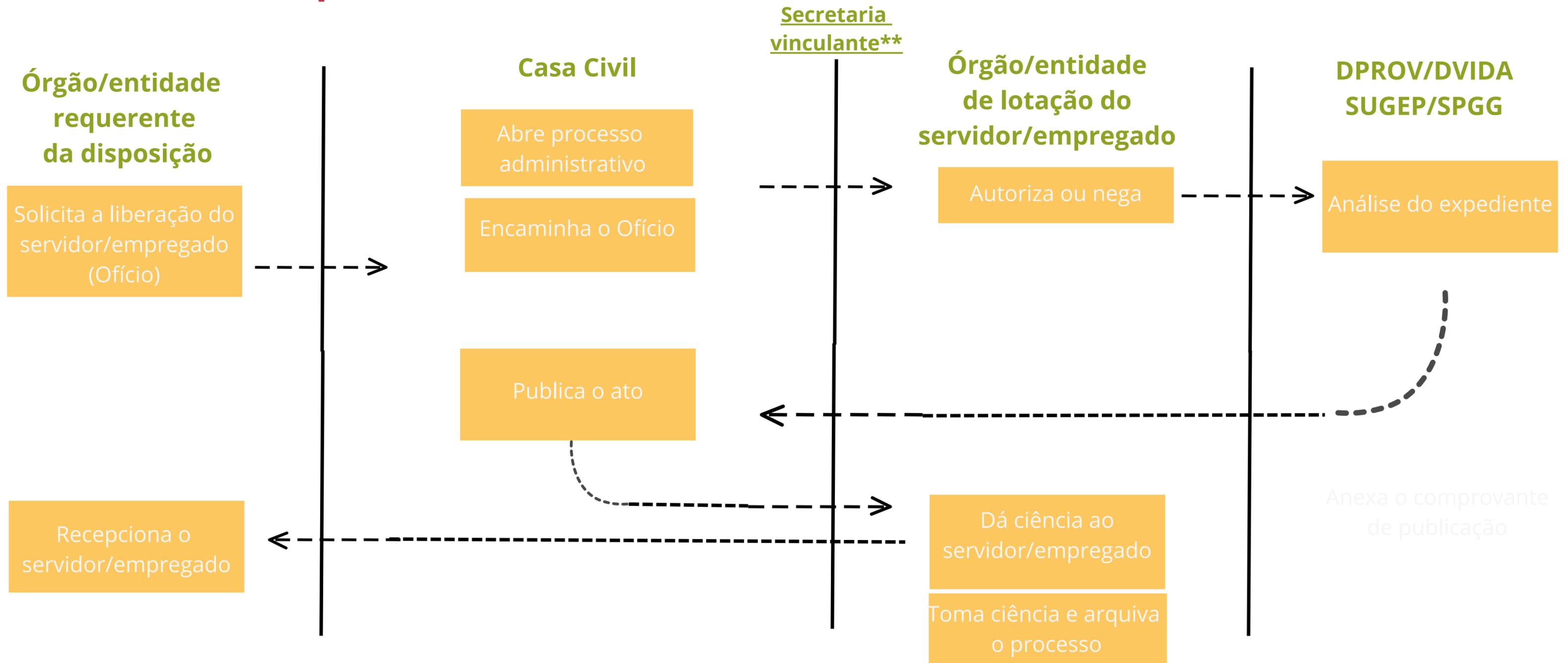
## Dos fluxos do processo administrativo:

Quando se tratar de uma solicitação de disposição de servidor ou empregado público estadual **para exercício em um órgão ou entidade de outro ente federativo ou poder** (de fora do executivo do Estado do RS), a solicitação deverá ser direcionada à Casa Civil pelo e-mail: [ata@casacivil.rs.gov.br](mailto:ata@casacivil.rs.gov.br)

Quando se tratar de uma solicitação de disposição de servidor ou empregado público estadual **para exercício em um órgão ou entidade do próprio executivo do RS**, as tratativas serão feitas diretamente entre os Titulares das Pastas.

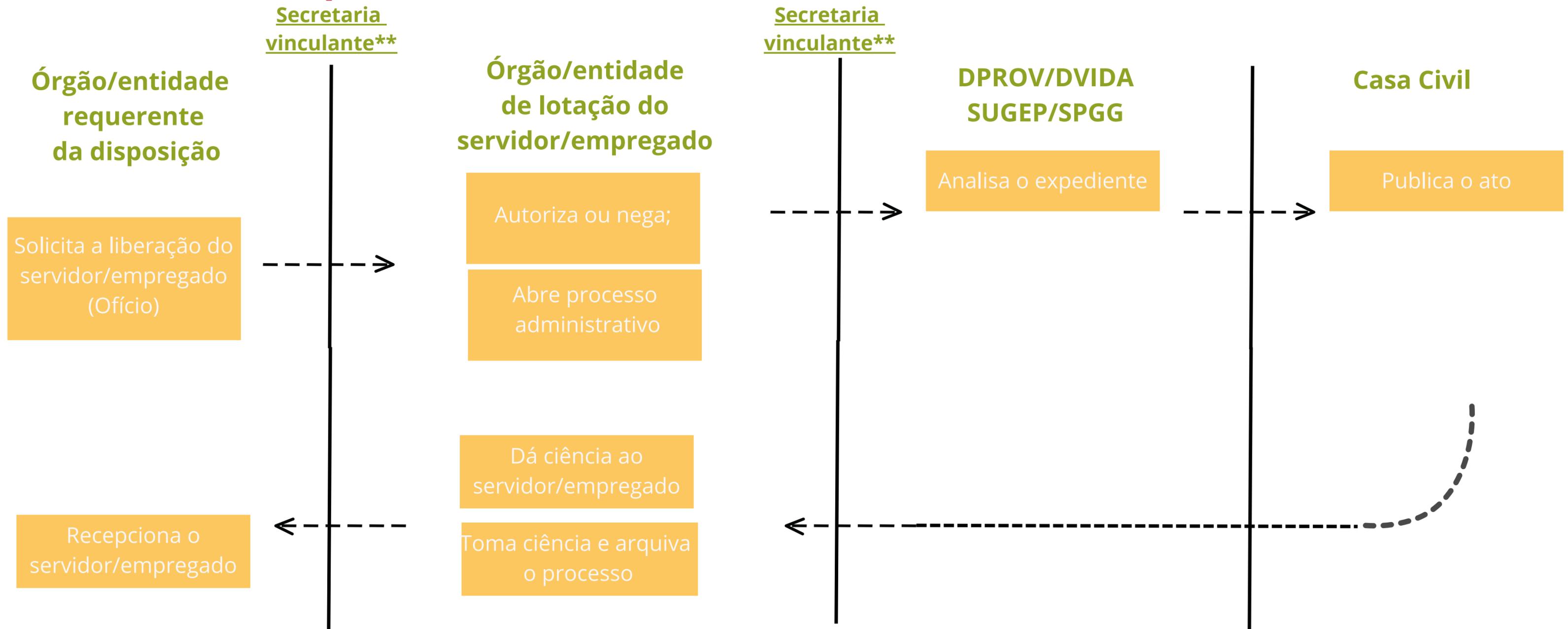
# Disposição de servidores e empregados públicos

## Dos fluxos do processo administrativo - Exercício fora do Executivo do Estado :



# Disposição de servidores e empregados públicos

## Dos fluxos do processo administrativo - Exercício no Estado :



# Obrigado

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

## DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor

